Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei





LEI Nº 857/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Veda o acesso e a assunção a cargos públicos, bem como a nomeação para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas em definitivo por crimes sexuais praticados contra as mulheres, crianças e adolescentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sancioso a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação em concurso público ou seleção pública simplificada para assunção e posse de cargo público do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Buerarema, de pessoa condenada por crimes sexuais contra a mulher, criança e adolescente, como estupro, assédio e importunação sexual.

- §1º. Os editais de concurso ou seleção pública simplificada realizadas pelos poderes municipais deverão prevê a impossibilidade de participação no certame, exigindo, para inscrição ou posse, certidão criminal negativa de condenação por crimes sexuais contra mulheres, criança e adolescente.
- **§2º.** As restrições desta Lei não são aplicaveis aos casos de revisão ou reabilitação criminal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema





- **Art. 2º** Não poderão ser nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração ou contratados temporariamente, pessoas que tenham sido condenadas definitivamete por crimes praticados contra mulheres, criança e adolescente.
- §1º. Aqueles que já estejam exercendo os cargos ao tempo da condenação definitiva, deverão ser imediatamente exonerados.
- §2º. deverão ser solicitadas certidões negativas criminais antes da assunção do cargo de maneira que os condenados com decisão transitada em julgado pelos crimes sexuais praticados contra mulheres, criança e adolescentes não possam assumir os respectivos cargos.
 - Art.3º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba